



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaLuzitania.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Nova Luzitânia

PROTOCOLO

Nº 033

18 / 03 / 19

REQUERIMENTO Nº 005/2019

EXMA. SRA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA – SP.

Temos em nosso querido Município, a Lei nº 1.097/2007, que instituiu aos Servidores Públicos Municipais o Auxílio Alimentação, e por força da Lei nº 1.805/2018, alterou a referida Lei, alterando os valores pagos mensalmente.

Primeiramente, cumpre ressaltar que se trata de uma lei extremamente benéfica aos Servidores Públicos desta Municipalidade, uma vez que se concede mensalmente um importante numerário à renda mensal do servidor público com vistas a aquisição de produtos de gêneros alimentícios.

Acontece que, mesmo sendo de extrema importância referida Lei, esta apresenta **imposições** quanto ao modo de uso do Vale Alimentação, que no meu entendimento e de um expressivo número servidores públicos, são abusivos quanto à liberdade de escolha de que forma serão utilizados.

Temos na Lei nº 1.097/2007, em seu artigo 2º, que:

*“Art. 2º. O Auxilio Alimentação somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, **exclusivamente** no Comércio da cidade de Nova Luzitânia e na aquisição de produtos de gêneros alimentícios.”*

Temos ainda, no artigo 3º, que:

“Art. 3º. O descumprimento do disposto no artigo 2º, da presente Lei, por parte do Comércio ou do Usuário do sistema, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, ensejará sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;*
- II – suspensão temporária ou definitiva do contrato;*
- III – multa;*



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

Acontece que os Servidores Públicos do nosso amado Município, desde a publicação desta Lei, questionam os Vereadores, quanto ao disposto no artigo 2º da Lei, que diz que o **uso do Vale Alimentação se dará exclusivamente no Comércio da cidade de Nova Luzitânia**, e que o **descumprimento deste artigo, sujeitará o infrator à várias penalidades**, constante do Artigo 3º, 4º.

A tratativa da matéria, a possibilidade de alterar-se referida Lei, no tocante à **revogação do artigo 2º**, de modo a **possibilitar** o Servidor Público do Município de Nova Luzitânia, **utilizar o valor de Auxílio Alimentação, de forma mais econômica**, conforme os preços praticados pelo comércio em geral, de nossa região, uma vez que há a **possibilidade** de se adquirirem gêneros alimentícios com um valor menor, caso o uso do Auxílio Alimentação seja **liberado no Comércio da Região de Nova Luzitânia/SP**.

E não menos importante, que a citada alteração legislativa **compete ao Poder Executivo**, uma vez que deve ser respeitado o Princípio da Separação dos Poderes, previstos nos arts. 5º, 24, §2º, nºs 1 e 4, e art. 47, incisos II e XIV, aplicáveis aos municípios por força do art. 144 da Carta Paulista.

Verifica-se que a Lei Municipal nº 1.097/2007, pode ser alterada por iniciativa do Prefeito Municipal, uma vez que referente ao funcionalismo público, trata de matéria relativa ao regime jurídico de servidor público.

Conceder Auxílio Alimentação e cartão alimentação aos servidores públicos municipais – **mais precisamente no que tange à revogação do artigo 2º - de modo a possibilitar o uso do Auxilio Alimentação no Comércio da Região de Nova Luzitânia, de modo a possibilitar uma economia, considerando os valores praticados no comércio da região – é matéria exclusiva relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.**

Clara seria a ingerência na gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da **conveniência (aqui demonstrada, pois o Servidor Publico poderia economizar se realizar compras no comércio da Região) e da oportunidade (insatisfação de inúmeros servidores públicos municipais) quanto ao artigo 2º da Lei nº 1.097/2007.**



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhães, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone: (17) 3483-1120

cmnovaluzitania@terra.com.br | www.camaranovaluzitania.sp.gov.br

De forma a comprovar a insatisfação dos Servidores Públicos Municipais, quanto à restrição imposta no artigo 2º da Lei nº 1.097/2007, está em Anexo, lista completa e rubricada pelos funcionários públicos do município.

Portanto; Requeiro ao Douto Plenário, nos termos regimentais, que seja solicitado ao prefeito que, utilizando de sua competência quanto à iniciativa sobre o tema, regime jurídico dos servidores Municipais – exclusivas à Administração Pública -, elabore um projeto de lei que REVOGE o artigo 2º da Lei nº 1.097/2007, de forma que fique autorizado o uso do Auxílio Alimentação no Comércio da Região de Nova Luzitânia ou outra medida que autorize os Servidores Públicos a utilizarem o aludido benefício da melhor forma que os convirem.

N. Termos,

P. Deferimento.

Nova Luzitânia/SP, 18 de março de 2019.

Odair Scaliante
Vereador

APROVADO

19 MAR 2019

Sen. José C. Silvério, _____